**PROCESSO** nº 1206–4520/2016

**INTERESSADO:** José Olival Nobre dos Santos e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–4520/2016, em 01 (um) volume, com 41 (quarenta e uma) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por José Olival Nobre dos Santos – MAJ QOC PM – Matrícula nº 5101-2, Samuel Sidney Oliveira Silva – 1º TEM QOC PM - Matrícula nº 120682-6, Lenmonicur Charles Cavalcante 1º Sargento PM- Matrícula nº 82303, Braulino Souza Santana Sd. PM - Matrícula nº 113475, Samuel de Souza Maia Sd. PM - Matrícula nº 149100, Paulo Henrique Resende Silva Sd. PM - Matrícula nº 149234, Matheus Rodrigues de Lima, Sd. PM - Matrícula nº 149497, João Soares Neto Sd. PM - Matrícula nº 152666.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 41).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05, verifica-se o Requerimento nº 178/2016 – 7º BPM, de 28/07/2016, de lavra do Comandante do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de
2. arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, Rifle, calibre 44, marca não identificada, nº não suprimida, modelo cabo madeira, revolver calibre 38, marca Rossi, nº 73701, modelo oxidado, revolver calibre 38, marca Taurus, nº 888501, modelo oxidado, espingarda calibre 36, marca não identificada, nº não suprimida, modelo oxidado, espingarda calibre 36, marca não identificada, nº não suprimida, modelo oxidado, espingarda calibre 20, marca não identificada, nº não suprimida, modelo oxidado, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
3. Fls. 06/21 observa-se**:** **Auto de Prisão em Flagrante** de Carlos do Santos Silva “pascoal”, Lucas Damasceno Silva, Presley Fonseca Santos, José Talvanio Santos, Laurindo Gomes dos Santos e Leandro , com depoimento do condutor e primeira testemunha e segunda testemunha, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comandante do 7º BPM, informando que os Militares estão lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo Rifle, calibre 44, marca não identificada, nº não suprimida, modelo cabo madeira, revolver calibre 38, marca Rossi, nº 73701, modelo oxidado, revolver calibre 38, marca Taurus, nº 888501, modelo oxidado, espingarda calibre 36, marca não identificada, nº não suprimida, modelo oxidado, espingarda calibre 36, marca não identificada, nº não suprimida, modelo oxidado, espingarda calibre 20, marca não identificada, nº não suprimida, modelo oxidado
4. Fls. 22/24, Despacho nº 677/2016 – GSCG/ASS, solicitando providências para as devidas indenizações, certidão da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança pública – SSP/AL e cópia da Portaria nº 4279**/**GSEP/2016, de 15/08/2016 e da lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança.
5. Fls. 25/28, Despacho nº 1049/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 07/10/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 375,00 (trezentos setenta e cinco reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo informando que em virtude da publicação do Decreto nº 39.456, de 20/02/2015, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Fls. 29/33, Despacho nº 2324/GS/AE/2016, datado de 20/10/2016, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Publica, encaminhando os autos a PGE/AL para se manifestar quanto à legalidade do pagamento, e cópia da publicação no DOE de 24/10/2016.
7. Fls.34/36, encaminhamento a PGE/AL, Despacho da PGE/PA – 00-1129/2016 datado em 08/11/2016 em atendimento ao solicitado nas fls. 02
8. Fls. 37/39, Despacho SUB PGE/PA/GAB nº 3193/2016, datado de 14/11/2016, de lavra SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
9. Fls. 40/41 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/05 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 27 de dezembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9